



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL  
1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 248/2025  
TIPO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR**

**EXERCÍCIO: 2025**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:20  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 59d6e99f-a8b2-4c3e-bce8-b8ef230c471f



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

## 1º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO Nº 248/2025

### TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE Nº 248/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA FRANGO DELIVERY LTDA.

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretária de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Frango Delivery LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.336.140/0001-01, com sede Avenida Maria da Gloria de Jesus, 61, Nossa Senhora da Penha Juazeiro, BA, CEP 48902752, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Aécio Goes Pinheiro Filho**, inscrito no CPF nº 048.046.345-09, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 192/2024 e Pregão Eletrônico nº 001/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 248/2025**.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:









**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS**

Helder Silveira Coutinho  
Secretário de Saúde  
**Contratante**

Aécio Goes Pinheiro Filho  
Representante da empresa Frango Delivery LTDA  
**Contratada**

**Testemunhas:**

- 1.
- 2.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:20  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 59d6e99f-a8b2-4c3e-bce8-b8e1230c471f

Código para verificação: 0B66-324C-3A96-BEC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 25/03/2026 13:53:51 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0B66-324C-3A96-BEC9>



Documento assinado digitalmente  
AECIO GOES PINHEIRO FILHO  
Data: 25/03/2026 17:08:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS**Contrato administrativo nº 248/2025**  
**Primeiro termo aditivo**

**Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 248/2025.** Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho.

**Contratada: Frango Delivery LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 248/2025, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2025, e Processo Administrativo nº 192/2024**, para aditamento do contrato referente contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Saúde – SESAU.

**Modalidade do aditivo:** acréscimo de valor. **Acréscimo:** fica acrescida a razão de **25%** (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 41.729,25** (quarenta e um mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos). **Data da assinatura:** 25/03/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:20  
Acesso em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 59d6e99f-a8b2-4c3e-bce8-b8e1230c471f





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 379C-9C34-E2B2-25A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALINE BRITO DOS SANTOS (CPF 035.XXX.XXX-74) em 23/01/2026 10:18:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/379C-9C34-E2B2-25A1>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A1B-E9E6-3AED-C9EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 22/01/2026 10:02:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1A1B-E9E6-3AED-C9EB>





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Saúde - SESAU



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:20  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=180&idDoc=1541&idAssinador=309565990888248&idAssinado=8889304177>

Assinado por 1 pessoa: ALINE BRITO DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FA55-020-55-02F3>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA55-02F3-C51F-C081

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALINE BRITO DOS SANTOS (CPF 035.XXX.XXX-74) em 23/01/2026 10:19:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FA55-02F3-C51F-C081>



## CARTA DE ANUÊNCIA

À  
Prefeitura Municipal de Juazeiro/Ba  
Secretaria Municipal de Saúde.  
Assunto: Aditivo de valor de 25% do Contrato nº 248-2025.

A Empresa, FRANGO DELIVERY LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.336.140.0001-01, sediada na AVENIDA MARIA DA GLÓRIA DE JESUS, 61, NOSSA SENHORA DA PENHA, na cidade de Juazeiro/BA, representada pelo Sr. AECIO GOES PINHEIRO FILHO, inscrita no CPF nº 048.046.345-09, contratada para fornecimento de gêneros alimentícios (perecíveis), visando a continuidade do fornecimento dos materiais descritos no contrato, CONCORDA com o aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 248-2025.

Juazeiro, 19 Janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente  
AECIO GOES PINHEIRO FILHO  
Data: 21/01/2026 08:57:14-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

FRANGO DELIVERY LTDA – CNPJ: 24.336.140/0001-01



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FRANGO DELIVERY LTDA**  
**CNPJ: 24.336.140/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:09:16 do dia 23/09/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/03/2026.

Código de controle da certidão: **7012.3A13.764E.ECCA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20261195799**

RAZÃO SOCIAL <b>FRANGO DELIVERY LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>131.078.073</b>	CNPJ <b>24.336.140/0001-01</b>

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

**Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS**

810000.1841/26-2 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 10/03/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:20  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 59d46e99f-a8b2-4c3e-b9e8-b8e1230c471f



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,**  
**CENTRO**  
**SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:20  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 59d6e99f-a8b2-4c3e-bce8-b8e1230c471f

EMISSÃO: 10/03/2026

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 14515/2026 | PROCESSO Nº:

**NOME OU RAZÃO SOCIAL:** FRANGO DELIVERY LTDA

**CPF/CNPJ:** 24.336.140/0001-01

**CÓDIGO DA EMPRESA:** 1410695 **INSCRIÇÃO:** 1323210001

**ENDEREÇO:** AVN MARIA DA GLORIA DE JESUS Nº 61 BAIRRO: NOSSA SENHORA DA PENHA  
**CEP:** 48902752 **COMPLEMENTO:**

### Observações:

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão válida até: 08/06/2026.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão pode ser verificada do código de verificação ou QR code abaixo.



**Código de verificação:** 819098.14515.20260310.S.286.1410695

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 10 de março de 2026

Emitido por:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.336.140/0001-01  
**Razão Social:** FRANGO DELIVERY LTDA  
**Endereço:** AV MARIA DA GLORIA DE JESUS 61 / NOSSA SENHORA DA PE / JUAZEIRO / BA / 48902-752

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/02/2026 a 26/03/2026

**Certificação Número:** 2026022520495598200073

Informação obtida em 10/03/2026 12:35:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANGO DELIVERY LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.336.140/0001-01

Certidão nº: 1101802/2026

Expedição: 06/01/2026, às 16:31:19

Validade: 05/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANGO DELIVERY LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.336.140/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 92D5-5D31-11B7-1BED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 06/03/2026 12:55:01 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/92D5-5D31-11B7-1BED>







**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Pois bem.

## **2.2. DO ACRÉSCIMO DE VALOR**

A presente manifestação jurídica fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 124, inciso I, alínea “b”, que autoriza a Administração Pública a promover alterações contratuais, mediante acordo entre as partes, para acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O referido dispositivo estabelece:

Art. 124. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – por acordo entre as partes:

- a) alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é admitida a alteração contratual quando houver necessidade de modificar o projeto ou quantitativos para melhor adequação técnica, desde que observados os limites e condições legais.

Por sua vez, o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.











MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



justificativa quantitativa, à memória de cálculo do percentual de acréscimo e à demonstração da vantajosidade, a fim de assegurar plena conformidade com os princípios da motivação, planejamento, eficiência, economicidade e controle.

## 2.5. DO LIMITE POR OBJETO

Muito embora haja o atendimento do limite percentual de acréscimo, importa ponderar que a respeito da base de cálculo para verificação do limite de 25% para acréscimos e supressões contratuais, o Tribunal de Contas da União adota o posicionamento que os acréscimos e supressões devem ser verificados para cada grupo, individualmente, observados os limites legais previstos. Isto é, a alteração dos quantitativos deve ser analisada de forma isolada e frente ao valor global atualizado do contrato.<sup>1</sup>

Deste modo, conforme pondera a doutrina<sup>2</sup>:

1. A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões;
2. Em contratos decorrentes de licitações por itens/lotes, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotes. Isso porque a licitação por itens/lotes compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si;
3. Assim, ainda que um único instrumento contratual englobando cinco itens/lotes licitados tenha sido realizado, por exemplo, considerando que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, vários contratos distintos, versando cada um sobre um item/ lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença;
4. Em razão da independência existente entre os itens/lotes licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o

<sup>1</sup> <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-reafirma-entendimento-sobre-alteracao-de-valores-contratuais.htm#:~:text=entendimento%20sobre%20alt%E2%80%A6,TCU%20reafirma%20entendimento%20sobre%20altera%C3%A7%C3%A3o%20de%20valores%20contratuais,em%20lei%2C%20de%2025%25>.

<sup>2</sup> Esse material foi originalmente publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 243, p. 521, mai. 2014, seção Perguntas e Respostas. A Revista Zênite e a Web Zênite Licitações e Contratos tratam mensalmente na seção Perguntas e Respostas das dúvidas mais frequentes e polêmicas referentes à contratação pública. Acesse [www.zenite.com.br](http://www.zenite.com.br) e conheça essas e outras Soluções Zênite





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

No mesmo sentido, como mencionado acima, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende<sup>3</sup> que *a alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato.*

Diante dessas considerações, cumpre registrar que não compete ao parecerista proceder à aferição concreta do atendimento do limite individual de acréscimo para cada item ou lote contratual, por se tratar de providência de natureza eminentemente técnica e administrativa, dependente da análise detalhada dos quantitativos originalmente pactuados, dos valores individualizados e das eventuais alterações já promovidas no âmbito da execução contratual.

Nesse sentido, orienta-se que a Secretaria interessada, por meio de sua área técnica e do gestor/fiscal do contrato, verifique expressamente o respeito ao limite legal de 25% para cada item ou lote, de forma individualizada, à luz do valor originalmente ajustado (eventualmente atualizado por instrumentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro), adotando as cautelas necessárias antes da formalização do termo aditivo.

Nada obstante, como o quantitativo de objetos no presente contrato é pequeno, é possível observar que tal limitação foi atendida.

## **2.6. DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL**

Cumpre reiterar que, embora a Lei nº 14.133/2021 autorize acréscimos quantitativos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, tal percentual configura limite máximo legal, e não parâmetro automático ou presunção de necessidade administrativa. A opção por

<sup>3</sup> Acórdão 2.059/2013-TCU-Plenário









MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



248/2025, que visa ao acréscimo quantitativo de até 25% do valor contratual, por se tratar, em tese, de hipótese legalmente admitida.

Todavia, verifica-se que a instrução processual, embora contenha os elementos formais essenciais à tramitação do aditivo, ainda demanda **aperfeiçoamento sob o aspecto material**, notadamente quanto à robustez da justificativa técnica apresentada.

Nesse sentido, **recomenda-se a complementação da instrução processual**, com a devida apresentação de elementos técnicos objetivos e mensuráveis que demonstrem:

- a evolução concreta da demanda por gêneros alimentícios;
- o histórico de consumo e o saldo contratual remanescente;
- a memória de cálculo do percentual de acréscimo;
- a projeção da necessidade até o término da vigência;
- e a efetiva vantajosidade da medida em relação a alternativas juridicamente possíveis.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de verificação, pela área técnica competente, do respeito ao limite legal de 25% de forma individualizada por item, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, bem como da compatibilidade do acréscimo com o regime de registro de preços que fundamentou a contratação.

Cumpridas tais providências, não se vislumbram óbices jurídicos à formalização do termo aditivo, desde que devidamente motivado, proporcional e alinhado aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Por fim, consigna-se que o presente parecer possui natureza **opinitiva e não vinculante**, limitando-se à análise jurídico-formal do procedimento, cabendo





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CED-562A-09FC-F2BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 23/03/2026 15:09:32 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6CED-562A-09FC-F2BC>



## Memorando / Ofício Interno 14- 2.057/2026

**De:** Glicério N. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

**Para:** SESAU-SADM-DC-GC - Gerencia de Contratos - A/C Fernanda M.

**Data:** 25/03/2026 às 09:55:02

**Setores envolvidos:**

SEAD-GAB, SESAU-GAB, PGM-PAII-PADM, SESAU-SADM-DCONT, PGM-PAAC, SESAU-SADM-DC-GC, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

### ADITIVO FRANGO DELIVERY CTT 248-2025

Prezada [Fernanda Barbosa Moreira - SESAU-SADM-DC-GC](#)

Segue em anexo documento do 1º T.A. CT 248/2025 retificado para assinatura das partes, trata-se de aditivo de valor.

Data de vencimento: 10/07/2026

—  
**Glicério José Do Carmo Neto**  
*Assistente administrativo*

**Anexos:**

1\_T\_A\_CT\_248\_2025.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:20  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDocumento=5088909243140885823809074>

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0B66-324C-497F-4998-862809074>

